

UMA REFLEXÃO SOBRE A “ECOLOGIA HUMANA”

Rodrigo Andreotti MUNETTI¹

RESUMO

O artigo apresenta um convite à reflexão sobre temas como cultura, natureza, ética, política, meio ambiente e desenvolvimento, visualizando-os a partir do Direito Ambiental como um direito humano fundamental. Ao sugerir algumas medidas mitigadoras para a solução dos problemas sócio-ambientais da atualidade, conclui-se que, antes da proteção ambiental, é preciso salvaguardar as condições morais e éticas de uma autêntica “ecologia humana”, sem a qual nada nos restará.

ABSTRACT

The article presents an invitation to the reflection on themes as culture, nature, ethics, politics, environment and development. We will be able to visualize them arising from the Environmental Law as a fundamental human right. Suggesting some relieved measures for the solution of the partner-environmental problems of the present time, it was concluded that before the environmental protection it is necessary to safeguard the moral and ethical conditions of an authentic “human ecology”, without the one anything will be remained.

“A insustentabilidade social e ambiental do projeto desenvolvimentista vem nos conduzindo a um impasse. As conseqüências

desastrosas do atual modelo desenvolvimentista nos força a repensar as condições de sobrevivência e melhoria da vida humana e

⁽¹⁾ Advogado ambientalista, Especialista em Interesses Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo – ESMP/SP, e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas.

da natureza.” (Conferência Nacional dos Bispos – CNBB; 18 a 21 de maio de 1992)

O grande e rápido crescimento da civilização moderna, as antigas concepções de desenvolvimento e a falta de reflexão e de conhecimento sobre os direitos fundamentais do homem, influenciados por desmedidos interesses econômicos, cada vez mais ávidos por novas fontes de lucro e de poder, encravados numa sociedade progressivamente imediatista e consumista, onde a concentração de riquezas faz aumentar o abismo entre as classes sociais, determinam a destruição dos ambientes naturais e conseqüentemente do humano², sob o pretexto de um desenvolvimento dito irremediável.

Prevenir a degradação ambiental, preservar o que resta dos ambientes naturais e recuperar seus atributos ambientais é uma necessidade vital; em verdade, significa preservar o que resta de nós mesmos, seres humanos, e recuperar as condições que garantam nossa própria sobrevivência com qualidade. Esta é a

finalidade, por excelência, do Direito Ambiental. Não se trata de “modismo ecológico”, de “bandeira verde”, de “ideologia de eco-chato”; trata-se de responsabilidade³ ética e social da geração presente para com ela mesma e para com as futuras.

A proteção ambiental⁴ (prevenção⁵, conservação⁶ e preservação⁷) é ato de inteligência reservado à espécie humana, que, embora racional, é a única capaz de destruir seu próprio *habitat* e todas as formas de vida nele existentes. Porém, não é menos verdade que a espécie humana também é a única dotada da capacidade de recuperar o ambiente degradado, de amenizar os impactos ambientais negativos e, especialmente, de prevenir a degradação ambiental.

Para a espécie humana, não são suficientes as condições orgânicas de sobrevivência; é preciso haver condições morais e éticas (e aqui entra a questão da dignidade e dos direitos humanos) para que a vida humana

² Segundo o “*Living Planet Report 2002*” (Relatório Planeta Vivo, divulgado em 2002 pela WWF – maior entidade conservacionista do mundo, com sede na Suíça), existe tanta pressão sobre as fontes de água, florestas, terra e fontes de energia do planeta que, dentro de 150 anos, suas riquezas serão exauridas e as temperaturas subirão inexoravelmente. Seguindo as atuais taxas de exploração e crescimento populacional, o uso dos recursos naturais é 20% maior do que sua capacidade de regeneração, a cada ano, ou seja, no ano 2050 serão necessários dois planetas Terra para suportar as exigências de recursos.

³ Leitura complementar: JONAS, Hans. *Le Principe Responsabilité. Une éthique pour la civilisation technologique. Traduit de l'allemand par André Greisch. Paris: Les Éditions du Cerf, 1993.* Ou: JONAS, Hans. *El principio de responsabilidad – ensayo de una ética para la civilización tecnológica.* Barcelona: Herder, 1995.

⁴ A proteção ambiental ocorre de forma antecipada na prevenção e de forma direta na conservação e preservação.

⁵ Prevenção ambiental é a efetivação de todas as medidas necessárias, capazes de prever a ocorrência de degradação e destruição dos entes ou recursos naturais e de impedir sua ocorrência.

⁶ Conservação ambiental é a utilização dos entes ou recursos naturais de modo a garantir sua renovação (se renováveis) ou sustentabilidade (se não renováveis). Assim, protege-se o ambiente visando sua utilização sustentada e seu manejo adequado.

⁷ Preservação ambiental é a proteção direta e específica de entes ou recursos naturais contra a destruição e degradação ambiental. Protege-se diretamente o ambiente especificado de forma a não permitir sua utilização e manejo.

tenha qualidade. É a cultura humana que clama pela qualidade de vida – o ser humano não quer simplesmente viver ou sobreviver⁸, ele precisa viver de forma digna e feliz. O mundo natural apenas existe!⁹ É do Direito Ambiental, em especial, o dever de garantir efetivas condições de vida com qualidade.¹⁰

Embora o universo cultural nos cause a falsa impressão de que vivemos ou possamos viver de forma independente (e esta independência do homem moderno guarda uma profunda relação com o egoísmo) do mundo natural (não só porque perdemos a noção do que seja o princípio gerador – de onde provêm as coisas, mas porque o modelo consumista parece transmitir a mensagem subliminar de que sempre podemos comprar e consumir tudo – oxigênio, água, animais, plantas, etc., obviamente, desde que paguemos pelo preço!), não o podemos. Exemplo singelo desta constatação é a grave situação dos recursos hídricos no mundo. Hoje, cerca de 1,4 bilhão de pessoas não têm acesso à água limpa; a cada oito segundos, morre uma criança por uma doença relacionada a esse

recurso, como disenteria e cólera, e 80% das enfermidades no mundo são contraídas por causa da água poluída.¹¹

É preciso lembrar que, desde o século XVI, o meio ambiente foi percebido pelo homem, que era tido como componente único das relações sociais, como mero objeto de conhecimento e domínio. O trabalho era sinônimo de apropriação e não de interação. O único valor do meio ambiente era o de uso. Com o advento da era industrial, a racionalidade moderna considerou o meio ambiente como um reservatório inesgotável e/ou um depósito de lixo, transformando-o em mercadoria para o consumo e fazendo do homem mera força de trabalho a ser vendida no mercado.

“Esta ideologia toma forma mais acabada já em meados do século XX quando, no contexto da guerra fria, vincula-se ao movimento de expansão imperialista e à afirmação da hegemonia norte-americana. A sociologia do desenvolvimento, formulada pelos técnicos do *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), ofereceu a base científica que reforçava as

(8) No Brasil, onde 2% dos brasileiros detêm 60% da riqueza nacional; 18% deles possuem renda superior a um salário mínimo; 31% possuem subemprego intermitente e 49% vivem na miséria absoluta; muitos sobrevivem diariamente! Nosso País tem sua economia classificada em 9º lugar no mundo, porém é o 56º em qualidade de vida.

(9) Com isso não estamos afirmando que não exista *animus* no mundo natural.

(10) Nos dias 09 e 10 de novembro de 2001, em Limoges, na França, reuniram-se juristas especializados em Direito Ambiental a fim de formular recomendações destinadas à II Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (chamada de “Rio + 10”), a ser realizada de 26 de agosto a 04 de setembro de 2002, em Johannesburg, na África. Neste documento, intitulado de “Declaração de Limoges II” foi declarado que “... a extrema pobreza constitui a negação dos direitos humanos e da dignidade humana, constituindo um obstáculo maior à proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentado; relembrando que os direitos fundamentais são indivisíveis e indissociáveis na sua substância e que, conforme as resoluções do programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, sem um meio ambiente de qualidade suficiente e sem desenvolvimento sustentado a Declaração Universal dos Direitos Humanos não poderá jamais ser executada.” (Declaração de Limoges II. Tradução de Paulo Affonso Leme Machado. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2002. p. 19.)

(11) SPERLING, Von Marcos. Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos. 2. Ed., Belo Horizonte-MG: Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental; Universidade Federal de Minas Gerais, 1998.

condições de credibilidade às palavras do presidente dos E.U.A, em 1949, Hary Trumam. Em seu discurso de posse, Trumam anunciava um mundo, cuja maior parte se encontrava na condição de subdesenvolvimento. O desenvolvimento ou modernização eram postulados como o caminho inevitável a ser trilhado por essas sociedades subdesenvolvidas, ou atrasadas, na superação de sua pobreza. O paradigma de desenvolvimento a ser alcançado era a sociedade de consumo norte americana.

Como condição para concorrer a um projeto de futuro que apontava para o ingresso em uma vida de bem estar e consumo, as sociedades periféricas deveriam crescer economicamente, industrializar-se, urbanizar-se, ainda que isto custasse sacrifícios como o crescente endividamento no plano econômico, a desvalorização e a marginalização das práticas, da cultura e dos saberes tradicionais populares, a depredação e destruição da natureza e a exploração da força de trabalho. Junto com o mito do desenvolvimento, que iria redimir os

povos da ignorância, do atraso e da pobreza, estruturava-se uma rede de relações de dominação econômica e política entre os países então definidos como desenvolvidos e subdesenvolvidos. A questão da dívida externa mostra muito claramente o uso de um dispositivo financeiro a serviço da subordinação política.”¹²

Nessa linha de pensamento, a cultura apropriou-se do meio ambiente (daí a expressão “recursos” naturais), condicionando-o a ser um mero objeto a serviço do citado e pretendo crescimento econômico e do chamado “desenvolvimento”.¹³ Dessa forma, tenta-se fortificar um dos postulados mais evidentes do mundo hodierno, a ausência de limites à ciência e à técnica¹⁴, garantida, no âmbito da economia, com a autovalorização indefinida do capital, assumindo a forma do crescimento econômico exponencial, com o escopo de firmar o capitalismo como modo de produção sustentável.¹⁵ Alerte-se que esse modelo gera uma perigosa apatia, com nefastos e indesejáveis efeitos sócio-ambientais: “Essa gente tem

⁽¹²⁾ CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 1992, Brasília. Seminário Ecologia e Desenvolvimento.

⁽¹³⁾ Vale lembrar que a recusa dos EUA em ratificar o Protocolo de Kyoto foi motivada por razões econômicas; ao trabalharem menos, produzirão e enriquecerão menos. A proposta do Brasil (elaborada no VII Fórum dos Ministros do Meio Ambiente da América Latina e Caribe, em maio de 2002) em elevar para 10%, até 2010, o uso de energias renováveis no planeta sofre forte resistência dos países produtores de petróleo, que não desejam abrir mão deste mercado, um dos maiores do mundo.

⁽¹⁴⁾ A clonagem de embriões humanos (a oficialização do primeiro embrião humano clonado foi feita pela empresa americana de biotecnologia *Advanced Cell Technology* – ACT, em novembro de 2001) e de animais (a maioria dos embriões clonados de macacos que parecem normais têm, na verdade, aberrações genéticas – em vez dos cromossomos permanecerem no núcleo, eles se espalham por toda a célula); a tecnologia *Terminator*, utilizada na geração de sementes transgênicas; a vivissecção (aos 15/05/2002, a agência de supervisão independente *GeneWatch* denunciou publicamente que, no Reino Unido, mais de meio milhão de animais são submetidos a cada ano a experiências genéticas sem que sejam obtidos avanços médicos ou científicos importantes), mormente para servir ao mercado da cosmética; a inseminação artificial e as mulheres que alugam seus ventres para terceiros, etc., são frutos de um modelo de desenvolvimento altamente lucrativo, seletivo e elitista, totalmente desregrado e desgovernado do ponto de vista de sua finalidade existencial e da justiça. O surgimento da Bioética e do Biodireito pretende resgatar a ética deste modelo de desenvolvimento descontrolado e desnorteado.

⁽¹⁵⁾ Sobre o assunto: MÜLLER, Marcos Lutz. Uma Filosofia da Crise Ecológica. Cad. Hist. Fil. Ci., Campinas, Série 3, v. 6, n. 2, p. 9-62, jul.-dez. 1996.

demonstrado não apenas uma insensibilidade em relação aos sofrimentos dos que estão na pobreza, como uma completa irresponsabilidade em relação ao destino do país. Insensibilidade moral e despreocupação irresponsável são as duas conotações básicas da postura do americano em situação economicamente favorável.”¹⁶

Nesse contexto, faz-se necessária uma referência ao pronunciamento do Papa João Paulo II, na sede das Nações Unidas, em 1979: “Uma análise crítica da nossa civilização moderna mostra que, nos últimos cem anos, houve a maior contribuição de todos os tempos para o desenvolvimento de bens materiais; mas que esta também gerou, tanto teoricamente quanto na prática, uma série de atitudes nas quais a sensibilidade para a dimensão espiritual da existência humana é reduzida, em maior ou menor grau, graças a certas premissas que limitam o significado da vida humana principalmente aos muitos e diversos fatores materiais e econômicos - quero dizer, às demandas da produção, do mercado, do consumo, do acúmulo de riquezas ou da crescente burocracia com que se procura regular esse mesmo processo. Esse não é o resultado de se ter subordinado o homem a uma única concepção e escala de valores? ... Nisso tudo se manifesta a tendência mais geral da sociedade moderna, que subtrai a política e a economia a considerações éticas, tais como o respeito dos direitos básicos de toda pessoa humana, a primazia do trabalho, a solidariedade.”¹⁷

O Direito Ambiental, em sendo um dos instrumentos destinados a viabilizar o desenvolvimento sustentável ou durável (como preferem os Franceses), é a expressão legítima e imprescindível de um direito supra-individual (o meio ambiente resguardado, capaz de propiciar condições de vida digna e saudável), abrangido, em sede constitucional, na própria gênese do direito ao progresso econômico-social.¹⁸ Assim como não há verdadeira política sem ética, não existe desenvolvimento sem proteção ambiental.

Política, do grego *politikos*, derivado do latim *politice*, significa o estudo do agir humano, da conduta humana relacionada ao próprio fim do homem enquanto integrante da cidade (*pólis*). Assim, a política diz respeito à finalidade da cidade enquanto sociedade humana por excelência. Sãdia qualidade de vida, desenvolvimento sustentável e preservação ambiental integram a finalidade da *pólis*. Para Platão, há uma relação dialética entre o conhecimento da realidade, seja individual, seja social, e o fim do homem enquanto indivíduo e enquanto integrante da cidade. Se ocorrer uma desarmonia na alma do homem, enquanto indivíduo, fatalmente ocorrerá uma desarmonia na cidade; a harmonia na alma e na cidade corresponde à justiça. A *pólis* é a “ciência do bem”, uma ciência que conduz a uma boa existência. “A *pólis* tem por fim encarnar a justiça e assim libertar os cidadãos da violência provocada por quem ainda não sabe ser senhor do seu corpo.”¹⁹ O agir político deve estar intimamente ligado ao conhecimento da

⁽¹⁶⁾ GALBRAITH, John K.. *The culture of contentement*. Houghton Mifflin Co., Boston, 1992.

⁽¹⁷⁾ BUNSON, Matthew E. A Sabedoria do Papa. 1ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p. 81.

⁽¹⁸⁾ Sobre o assunto: BENJAMIM, Antonio Herman V. Reflexões sobre a hipertrofia do direito de propriedade na tutela da Reserva Legal e das áreas de preservação permanente, 2º Congresso Internacional de Direito Ambiental, Anais, p. 29 e 30.

⁽¹⁹⁾ NOGUEIRA, João Carlos. Ética e Política no Pensamento de Platão - Um Estudo a Partir da República. ÉTICA E POLÍTICA, Campinas - SP, n. 67/68, p. 7-209, jan./ago. 1997.

realidade²⁰ e ao “bem” - valor supremo que deve orientar o Estado. O bem comum²¹ é condição para o bem individual. Quando a política não visar ao bem do homem, não será uma política autêntica, verdadeira. Platão chama a atenção para o fato de que o homem é a sua alma, enquanto seu corpo é apenas a prisão da alma. Assim, para Platão, a política autêntica, verdadeira deve considerar o espírito humano. A política que apenas visar aos caprichos egoístas do corpo será uma política falsa e ilegítima. Para Aristóteles, a cidade é um lugar de promoção humana, de cidadãos unidos visando à felicidade. Felicidade e poluição ambiental são incompatíveis. A cidade não é tida somente como simples comunidade - onde se busca a sobrevivência da espécie; é mais que isto, na cidade busca-se o bem viver, busca-se qualidade para se viver e não somente condições que satisfaçam as necessidades elementares. A liberdade, o desenvolvimento sustentável e a ética são fundamentais para a vida plena na cidade, para a felicidade do homem. Só existe política com ética; quando há uma ruptura entre ética e política, a cidade deixa de ser cidade para acolher uma comunidade onde reina a troca de favores de quaisquer natureza, econômicos, políticos, etc.

Hodiernamente, “Se a política é concebida como a parcela da ação humana que visa o gerenciamento de recursos com vistas à promoção do bem-estar humano, à realização da justiça social e à defesa dos direitos dos

cidadãos, então ela não é sequer pensável como dissociável da ética. E, sendo esta uma reflexão sobre o agir humano, orientada por valores tais como justiça, respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, respeito à natureza, respeito às gerações futuras, então a ação que promana de um caráter ético ou que é praticada de acordo com os imperativos éticos não têm como deixar de ter impacto sobre a vida política.”²² “Nossa sociedade vai se habituando a conviver com contravalores e perdendo a capacidade de distinguir o justo do injusto, o verdadeiro do falso. Aquilo que é desprovido de todo e qualquer caráter ético começa a se impor como legítimo. A conseqüência é o crescimento descontrolado da corrupção, do abuso do poder, da exploração institucionalizada, favorecidos pela impunidade.”²³

A política que adere, sem nenhuma resistência/reflexão, aos interesses que norteiam a destruição e a poluição ambiental, indevidamente e propositadamente globalizados, favorece a sustentação e o alastramento de uma excessiva valorização do “ter” em detrimento do “ser”, com uma fortificação da mentalidade materialista e hedonista. Nessa investida inconseqüente, o lucro desmedido e a ganância têm um lugar de relevo na desvalorização e destruição do meio ambiente, não só artificial e natural, mas também, da própria cultura.

René Dubos, renomado professor da Universidade Rockefeller de Nova York, convida

(20) O saber real é a “ciência do bem”, é o saber em prol da *pólis*.

(21) Utilizando a insuperável definição do Papa João XXIII, na Encíclica *Mater et Magistra*, “o bem comum é o conjunto de todas as condições de vida social que consistam e favoreçam o desenvolvimento integral da pessoa humana.”

(22) CARVALHO, Maria Cecília M. de. O que pode a ética na política? ÉTICA E POLÍTICA, Campinas - SP, n. 67/68, p. 7-209, jan./ago. 1997.

(23) Estudos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Doc. n. 77. Missão e Ministérios dos Leigos e Leigas Cristãos. DESAFIOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E POLÍTICOS. 2ª ed. São Paulo - SP: Paulus, 1998. Item 17.

o ser humano a encontrar, além do ambiente, o seu "lugar" no mundo: "Entretanto, do ambiente em que vivemos esperamos mais do que simples condições favoráveis à nossa saúde, recursos para fazer funcionar a máquina econômica e tudo o que signifique boas condições ecológicas. Queremos experimentar as satisfações sensoriais, emocionais e espirituais que somente podem ser conseguidas mediante uma interação íntima, ou melhor, uma real identificação com os lugares onde vivemos. ... O ambiente adquire os atributos de um lugar pela fusão das ordens natural e humana. Todos os seres humanos têm quase as mesmas necessidades fundamentais quanto ao bem-estar biológico, mas muitos de seus diversos anseios de humanidade só podem ser satisfeitos em determinados lugares."²⁴ Convictamente, acreditamos que este "lugar" só é ocupado quando o ser humano assume sua responsabilidade sócio-ambiental.

Sobre a evidente existência de inter-relação entre o mundo natural (natureza) e o mundo cultural (cultura), o russo V. Mezhúiev, notável filósofo da cultura, observou: "A cultura não somente se diferencia da natureza, senão que a pressupõe, encontra-se em determinada inter-relação com ela. A natureza não apenas antecede a cultura no tempo, senão que constitui condição permanente e necessária de sua existência posterior e do seu desenvolvimento."²⁵ Dentre nós, o destacado filósofo Regis de Moraes, refletindo sobre as idéias de C. Marx, notou, com muita propriedade, a íntima relação entre natureza e cultura: "A vida do homem é constante intercâmbio com a natureza. Podemos mesmo dizer que a característica maior

da saúde é a possibilidade de trocas espontâneas e normais, enquanto a doença é exatamente uma situação na qual, por motivação exógena ou endógena, um organismo se vê desequilibrado em sua capacidade de trocas vitais. Nessa mesma linha de raciocínio, o envelhecimento é o processo de cansaço organísmico com o qual ocorrem dificuldades crescentes para intercambiar com o nosso mundo, por um complexo de razões fisiológicas e mesmo citológicas. Assim, a morte se caracteriza por ser a própria cessação das possibilidades organísmicas de trocas ambientais. Penso que, apesar das formas simplificadas de explicação que acabo de oferecer, fica suficientemente frisado que, realmente, a natureza se mostra o corpo inorgânico do homem. ...

... ao mesmo tempo em que há uma visível separação entre o mundo da natureza e o da cultura, há uma tal interdependência entre ambos que acaba por evidenciar sua unidade essencial. O ser humano depende da natureza, precisa dela e a ela recorre incessantemente; ele é natureza e faz parte dela."²⁶

Com efeito, a degradação do mundo natural significa a degradação do próprio homem, de sua dignidade e felicidade, de seu corpo e de sua alma. O que realmente dificulta esta verídica e sutil constatação é o fato de que, muitas vezes, as conseqüências da destruição ambiental demoram a afetar diretamente o ser humano (no caso de enchentes, incêndios, de poluição pontual, etc., esta realidade é mais evidente). Constantemente, a reação do mundo natural às agressões do mundo cultural é indireta, difusa, complexa, lenta, cumulativa e de difícil

⁽²⁴⁾ DUBOS, René. *Namorando a terra*. São Paulo: Melhoramentos/EDUSP, 1981. p. 96. Trad. de Maria Cristina Carnevale. Apud MORAIS, Regis de. *Estudos de Filosofia da Cultura*. São Paulo: Loyola, 1992. p. 31.

⁽²⁵⁾ MEZHÚIEV, V. *La cultura y la historia*. Moscou: editorial Progreso, 1980. Trad. Mariá Regla. Apud MORAIS, Regis de. , op. cit. p. 29.

⁽²⁶⁾ MORAIS, Regis de. op. cit. p. 30/1.

quantificação empírica (acreditamos que a racionalidade humana, incluindo a Ciência, seja incapaz de compreender e quantificar todas as inter-relações e intra-relações existentes em todos os complexos componentes do mundo natural).

Não obstante, o desenvolvimento, nos moldes em que está sendo imposto, parece ignorar a vital relação entre cultura e natureza, demonstrando a sua fragilidade, insustentabilidade e nocividade. As autoridades investidas das funções legislativa, judiciária e executiva, precisam dispensar suficiente atenção às futuras gerações, objetivando a melhora da qualidade de vida. Parece-nos que o trinômio Universidade, Poder Público e Cidadãos é indispensável e essencial para a adequada gestão do meio ambiente brasileiro. Sociedade, do latim *societate* (associação, reunião, comunidade de interesses), significa reunião, agrupamento, ou agremiação de pessoas, na intenção de realizar um fim, ou de cumprir um objetivo de interesse comum, para o qual todos devem trabalhar, cooperar e se empenhar. Um agrupamento enorme de pessoas que assistem passivamente à destruição de seu hábitat e da qualidade de vida não pode constituir uma sociedade, não é digna dessa denominação!

À sociedade culturalmente sadia, consciente de seus direitos fundamentais, compete o exercício integral da cidadania, que, aliás, não se exaure no mero uso e gozo dos direitos políticos, como insinuam algumas obras jurídicas. Cabe à esta sociedade, capaz de reflexão e crítica apuradas, exigir seus direitos garantidos formalmente pelo Direito - Ciência jurídico-social, seja através do representante do

Ministério Público, o Promotor de Justiça, ou da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou mesmo pela atuação do cidadão em seu ambiente familiar e profissional. Não será pela força física, civil ou militar, nem através de movimentos ilegais, particulares e restritos que resgataremos nosso direito ao meio ambiente sadio e ao desenvolvimento sustentável, mas sim, por meio do Estado Democrático de Direito, pressuposto básico para um sociedade que almeja alcançar a justiça humana. Embora constantemente massacrada por várias formas de banalização intelectual, a sociedade brasileira, gradativamente, tem demonstrado interesse e participação na gestão do meio ambiente nacional. Aquilo que a jurista Ada Pellegrini Grinover chamou de corpos intermediários (hoje evidenciados pelo chamado Terceiro Setor), as associações (de moradores, de pais, de alunos, de amigos, etc.), as cooperativas, e todas as formas de organização não governamental são as novas e imprescindíveis células da emergente e aperfeiçoada genética social brasileira. O futuro do ambiente no mundo (e de vários outros campos de atuação) dependerá da capacidade social em formar estas espécies de células sociais. Cada bairro e cada cidade devem, juntos, formar organizações sociais, por menores que sejam, para que cuidem, setorialmente, do ambiente em que estarão inseridas.²⁷ Desse modo, espera-se que a participação social na política de gestão dos bens públicos ambientais seja progressiva no sentido de contribuir para o amadurecimento da democracia e progresso sustentável.

Finalmente, é necessário observar que, numa sociedade onde a repartição das riquezas

⁽²⁷⁾ Ressalte-se que a Declaração de Limoges II (ver nota 10), no tópico "Democracia e Direito ao Meio Ambiente", recomenda a "Gestão Local do Meio Ambiente", apontando-a como um dos princípios diretores, baseada no objetivo do desenvolvimento sustentado. (Declaração de Limoges II. Tradução de Paulo Affonso Leme Machado. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2002. p. 23.)

se faz de forma injusta e imoral, o desenvolvimento insustentável não é notado pela maioria da população. Os pobres (materialmente), em especial, sentem, penosamente, os efeitos deste desenvolvimento inconseqüente e, pior que isto, o aprovam por falta de conhecimento e espírito crítico. Os “novos” sofistas da política moderna (afastada da ética), por conveniência, aproveitam-se desta lamentável situação de debilidade e poluição cultural (para ricos e pobres), de forma ilegal e prejudicial ao bem comum. Obras lesivas ao meio ambiente são tidas como indispensáveis ao desenvolvimento dito inevitável e necessário. Entretanto, onde há destruição ambiental, há também degradação humana, em razão de sua interdependência.²⁸ Conforme a observação sempre perspicaz do Papa João Paulo II, “Além da destruição irracional do meio ambiente natural, também devemos mencionar a destruição mais séria do meio ambiente humano, algo que não está, de forma alguma, recebendo a atenção que merece. Embora as pessoas fiquem devidamente preocupadas – mas muito menos do que deveriam – com a preservação dos habitats naturais das várias espécies animais ameaçadas de extinção, por perceberem que cada uma delas dá sua contribuição particular ao equilíbrio da natureza em geral, pouquíssimos esforços são empenhados para salvaguardar as condições morais de uma autêntica ‘ecologia humana’.” (*Centessimus Annus*, 38)

Se as condições morais e éticas capazes de propiciar essa autêntica “ecologia humana” não forem urgentemente resgatadas e garantidas, talvez não sejamos capazes de compreender

nosso sofrimento (físico e espiritual) e a real possibilidade de nossa extinção, como seres humanos, absolutamente dependentes do Planeta Terra, enquanto seres vivos. Trata-se de proteger a cultura a fim de que tenhamos condições de proteger a natureza e garantir a sobrevivência de todos os seres, juntamente com a do homem, com qualidade, alegria e esperança, para a atual e futuras gerações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENJAMIM, Antonio Herman V. Reflexões sobre a hipertrofia do direito de propriedade na tutela da Reserva Legal e das áreas de preservação permanente, 2º Congresso Internacional de Direito Ambiental, Anais, p. 29 e 30.

BUNSON, Matthew E. A Sabedoria do Papa. 1ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p. 81.

CARVALHO, Maria Cecília M. de. O que pode a ética na política? ÉTICA E POLÍTICA, Campinas - SP, n. 67/68, p. 7-209, jan./ago. 1997.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 1992, Brasília. Seminário Ecologia e Desenvolvimento.

DUBOS, René. Namorando a terra. São Paulo: Melhoramentos/EDUSP, 1981. p. 96. Trad. de Maria Cristina Carnevale.

Encíclica *Mater et Magistra*, Papa João XXIII.

Estudos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Doc. n. 77. Missão e Ministérios dos Leigos e Leigas Cristãos. DESAFIOS

⁽²⁸⁾ Sobre a “Rio + 10” (ver nota 10), Frank Guggenheim, Diretor do *Greenpeace* do Brasil, aponta que “A Conferência Mundial para o Desenvolvimento Sustentável em sua versão 2002 terá que responder não só ao desafio da proteção ambiental numa economia globalizada, como também à necessidade de reduzir a pobreza para garantir um futuro sustentável.” (“Rio + 10: A caminho do fracasso?”, <http://www.rits.org.br>)

ECONÔMICOS, SOCIAIS E POLÍTICOS. 2ª ed. São Paulo - SP: Paulus, 1998. Item 17.

GALBRAITH, John K.. *The culture of contentement*. Houghton Mifflin Co., Boston, 1992.

JONAS, Hans. *Le Principe Responsabilité. Une éthique pour la civilisation technologique. Traduit de l'allemand par André Greisch. Paris: Les Éditions du Cerf, 1993.*

..... *El principio de responsabilidad – ensayo de una ética para la civilización tecnológica*. Barcelona: Herder, 1995.

MEZHÚIEV, V. *La cultura y la historia*. Moscou: editorial Progreso, 1980. Trad. Mariá Regla.

MORAIS, Regis de. Estudos de Filosofia da Cultura. São Paulo: Loyola, 1992. p. 30/1.

MÜLLER, Marcos Lutz. Uma Filosofia da Crise Ecológica. Cad. Hist. Fil. Ci., Campinas, Série 3, v. 6, n. 2, p. 9-62, jul.-dez. 1996.

NOGUEIRA, João Carlos. Ética e Política no Pensamento de Platão - Um Estudo a Partir da República. ÉTICA E POLÍTICA, Campinas - SP, n. 67/68, p. 7-209, jan./ago. 1997.

SPERLING, Von Marcos. Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos. 2. Ed., Belo Horizonte-MG: Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental; Universidade Federal de Minas Gerais, 1998.